



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.710

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (R\$ 895.000,00)

princípio

Autógrafo nº 94104
de 26/ outubro 1906

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.710 /2004

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléa Legislativa, por intermédio de V Exa, o anexo projeto de lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade ao que dispõe o art 42, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Referido crédito, detalhado em anexo, tem por finalidade fixar despesas no âmbito do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, instituído pela Lei Complementar Nº 46, de 15 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2004, para atender os seguintes objetivos:

- ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor, artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;
- dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção dos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
- promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incube a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Exmo. Sr.

Deputado Marcos César Cals de Oliveira

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

*Ac. Depto. Legislativa
09/09/04
Leitura no
Expediente*

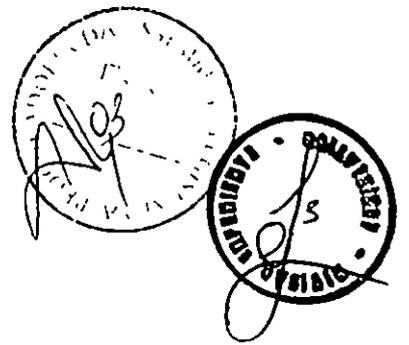


w. 2





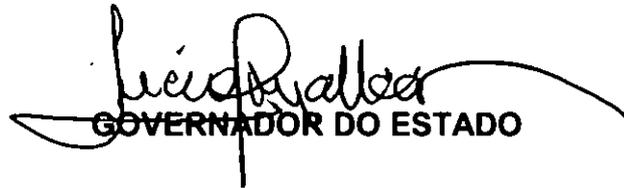
ESTADO DO CEARÁ



Os recursos para atender as despesas previstas nesta lei decorrem da arrecadação própria do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V Exa e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2004

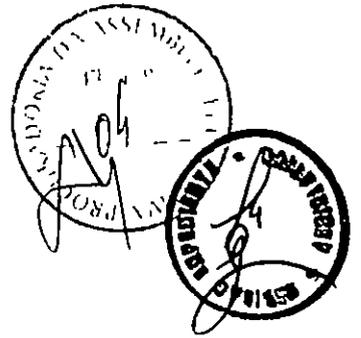

GOVERNADOR DO ESTADO

W. pb





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

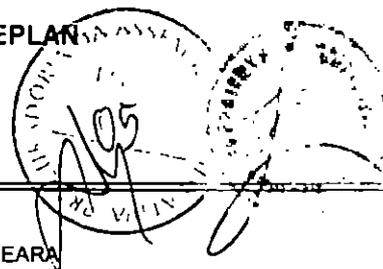
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 895 000,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), na forma do anexo I da presente Lei

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem da Arrecadação Própria do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar Nº 46, de 15 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2004.

Art. 3º - A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007 (Lei Nº 13 423, de 30/12/2003)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Secretaria 15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Unid Orçamentária 15200001 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARA

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
03 422 709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS				
65066 RESSARCIMENTO A COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS				
22 ESTADO DO CEARA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	225 000,00
	INVESTIMENTOS	70	0	275 000,00
03 422 709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS				
65067 FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS				
22 ESTADO DO CEARA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	140 000 00
	INVESTIMENTOS	70	0	125 000 00
03 422 709 DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS				
65068 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO				
22 ESTADO DO CEARA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	50 000 00
	INVESTIMENTOS	70	0	80 000 00
Total da Unidade Orçamentária				895 000,00
Total da Secretaria				895 000,00
Total da Solicitação				895 000,00





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

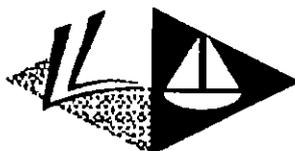
DISPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Paula
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

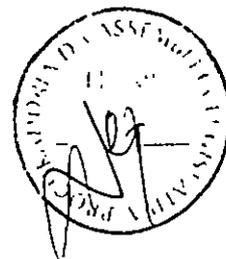
Em 08 09 04 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 a 08 de 09 de 2004
[Signature]

2004/09/08
 R. Interus
 Justiça e Trabalho
 08 09 04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6 710

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10/10/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0202/04

Mensagem 6 710

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 710, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza a Abertura de Créditos Especiais e dá outras providências”*

O Chefe do Executivo, solicitando autorização para abertura, ao vigente orçamento, de crédito especial, no montante de R\$ 895 000 00(oitocentos e noventa e cinco mil reais), esclarece que

“ Referido crédito, detalhado em anexo, tem por finalidade fixar despesas no âmbito do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID - instituído pela Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2004, para atender os seguintes objetivos

ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e

outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado.

dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção dos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social,

promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis

Os recursos para atender as despesas previstas nesta lei decorrem da própria arrecadação do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará ”

Preceituam o art 167, V da Constituição Federal, e o art 205, IV da Carta Estadual, que abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei ”

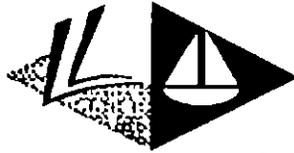
Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art 2º da propositura

Outrossim o art 4º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

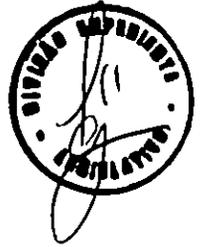
A mensagem *sub examinen* emoldura-se sem dúvida na *indirizo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2004


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6710

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 19 de 10 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

7

19 | 10 | 04

[Signature]
RELATOR

APROVA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE OUTUBRO DE 2004

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 19 de outubro de 2004

Presidente

MATÉRIA: Mensagem 6.710

RELATOR: Deputado Adolpho Beneto

PARECER: Favorável

Fortaleza, 19 de maio de 2014

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 19 de maio de 2014

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

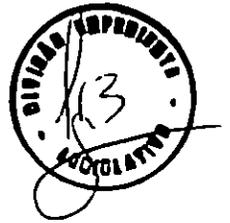
Em. 24 de outubro de 2024

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 24 de outubro de 2024

1º Secretário



Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 895 000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), na forma do anexo I da presente Lei

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem da arrecadação própria do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2004

Art. 3º. A classificação orçamentária, de que trata o crédito proposto nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007, Lei n.º 13 423, de 30 de dezembro de 2003

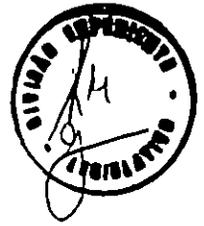
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de outubro de 2004

PRESIDENTE

RELATOR



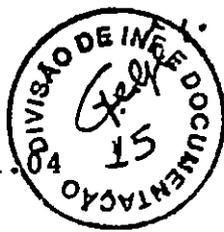
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF
ANEXO 1 A MENSAGEM N.º
SOLICITAÇÃO N.º 00000145 - CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Secretaria	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			
Unid. Orçamentária	15200001	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARA			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
		65066 RESSARCIMENTO A COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS			
22 ESTADO DO CEARA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	
225 000,00		INVESTIMENTOS	70	0	
		275 000,00			
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
		65067 FORTALECIMENTO DAS POLITICAS PUBLICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
22 ESTADO DO CEARA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	
		140 000,00			
		INVESTIMENTOS	70	0	
		125 000,00			
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
		65068 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO			
22 ESTADO DO CEARA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	50 000,00
		INVESTIMENTOS	70	0	80 000 00
		Total da Unidade Orçamentaria			895 000 00
		Total da Secretaria			895 000,00
		Total da Solicitação			895 000,00

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 05 / 11 / 04
JUCECEL
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.531, de 05.11.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E QUATRO

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), na forma do anexo I da presente Lei

Art. 2º. Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem da arrecadação própria do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, conforme a Lei Complementar n° 46, de 15 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 16 de julho de 2004

Art. 3º. A classificação orçamentária, de que trata o crédito proposto nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007, Lei n° 13 423, de 30 de dezembro de 2003

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2004

	DEP MARCOS CAL'S
_____	PRESIDENTE
_____	DEP IDEMAR CITÓ
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP GONY ARRUDA
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP FERNANDO HUGO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
_____	4º SECRETÁRIO



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAN
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

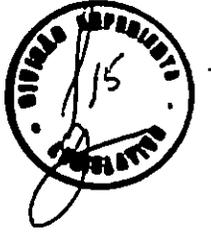
ANEXO I À MENSAGEM N.º A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 13.531, de 05.11.04
SOLICITAÇÃO N.º 00000145 - CRÉDITO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Secretaria	15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA			
Unid Orçamentária	15200001	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARA			
Região		Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
	65066	RESSARCIMENTO A COLETIVIDADE POR DANOS AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS			
22 ESTADO DO CEARA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	225 000,00
		INVESTIMENTOS	70	0	275 000,00
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
	65067	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PUBLICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
22 ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	140 000,00
		INVESTIMENTOS	70	0	125 000,00
	03 422 709	DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS			
	65068	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO			
22 ESTADO DO CEARA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70	0	50 000,00
		INVESTIMENTOS	70	0	80 000,00
		Total da Unidade Orçamentária			895 000,00
		Total da Secretaria			895 000,00
		Total da Solicitação			895 000,00

INFORMACIONES DE REGISTRO
LEI Nº 94 20 10 04
Guaracá

LE Nº 13531 5 11 04
PUBLICADA 9 11 04
Guaracá

ARCHIVO SF
DIVISION DE REGISTRO
M 9.9 05
Guaracá



3 2